



SILVA, CASTRO e
MELLO FRANCO
sociedade de advogados

022inf16 - RHP e HMF

INFORMATIVO 22/ 2016
VIJ-DF EDITA NORMAS PARA PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES NAS FESTAS JUNINAS

Está vigente a Portaria 006/2016 da Vara de Infância e Juventude do Distrito Federal, baseada no art. 149 do Estatuto da Criança e Adolescente (“*Art. 149. Compete à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará: I – a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em: a) estádio, ginásio e campo desportivo; b) bailes ou promoções dançantes; (...) II – a participação de criança e adolescente em: a) espetáculos públicos e seus ensaios;*”). O texto regula permissão para frequência de menores de idade nos eventos e está abaixo transcrita com nossos destaques em caixa alta.

“Art. 1º. Nas festividades populares realizadas nos meses de junho e julho pelos estabelecimentos educacionais públicos ou particulares, clubes e associações recreativas, entidades religiosas, prefeituras de quadras residenciais, administrações regionais, órgãos públicos do Governo Federal ou Distrital e por entidades de saúde:

I - PERMITIR o ingresso e permanência de maiores de 12 (doze) anos desacompanhados dos pais ou responsáveis nas festas julinas ou juninas que tenham INÍCIO NOS PERÍODOS MATUTINOS OU VESPERTINOS e término até as 20 horas do mesmo dia;

II - PERMITIR o ingresso e permanência de adolescentes maiores de 16 anos, desacompanhados dos pais ou responsáveis legais, nas festas julinas ou juninas que tenham início após as 20 horas;

III - ESTABELEECER QUE AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES MENORES DE 18 ANOS, PARA INGRESSAREM E PERMANECEREM NO LOCAL, ESTEJAM PORTANDO DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO.

IV - estabelecer aos produtores ou organizadores que deverão afixar, em locais visíveis, avisos sobre a norma do artigo 243 da Lei n.º 8.069/90. [“Art. 243. É crime vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica: Pena – detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave”].

Art. 2º. O promotor, organizador ou responsável pelo evento deverá, nos dias em que ocorrerem os desfiles ou a atividade, portar, obrigatoriamente, o alvará expedido pela Administração Regional da Região Administrativa.”

Destaca-se, portanto, que não há permissão legal para menores de 16 anos estarem nos eventos DESACOMPANHADOS de pessoa que tenha a sua guarda (geralmente pai ou mãe). O desacompanhamento poderá implicar em responsabilidade do organizador do evento caso haja qualquer dano ao menor.

Em qualquer hipótese, o menor deverá portar documento oficial de identificação. Por documento “oficial”, entendemos aquele expedido por autoridade pública, geralmente o chamado “RG” (Registro Geral de Identificação Civil / Carteira de Identidade). Na prática, no entanto, é possível que algum jovem ainda não tenha o documento e não haja tempo para providenciá-lo. Neste caso, entendemos que o melhor é que o aluno não esteja desacompanhado de quem tenha sua guarda. Alguns entendem, no entanto, que **se realmente não existir RG** (“Carteira de Identidade”) ou documento equivalente, então o jovem poderia ser portador de sua Carteira de Identificação Estudantil (CIE), emitida de acordo com respectiva “Lei da Meia Entrada” (12.933/2016), vez que o documento possui alguma oficialidade, NA FALTA DE ALTERNATIVA.

Recomendamos que, para além da equipe interna de cada escola, haja divulgação prévia das regras acima para todos os convidados e respectivo público. A fiscalização na entrada de cada evento também seria recomendável.

Aproveitamos para lembrar que todos os nossos informativos jurídicos para a categoria de escolas particulares do DF estão no *site* do Sinepe-DF.

Brasília, 31 de maio de 2016.

Henrique de Mello Franco Valério Alvarenga Monteiro de Castro
OAB-DF 23.016 OAB-DF 13.398

Marcelo Mundim Ramos Rafael Henrique Pereira
OAB/DF 30.979 OAB/DF 42.956